

PORTARIAS E RESOLUÇÕES

Piauí GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
UNIDADE DE CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL

PORTARIA N.º 043/GAB/2010 Teresina, 04 de fevereiro de 2010

A DELEGADA CORREGEDORA GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 164 e seguintes, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03/01/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025 de 15/08/01, e art. 74, V e IX da Lei Complementar nº 037 de 10/03/2004;

CONSIDERANDO o teor do Boletim de Ocorrência de nº 08/2010, realizado perante a Delegacia de Polícia do Rio Grande do Piauí, constante dos autos;

CONSIDERANDO o teor do Ofício de nº 05/DPRG/2010, da lavra do Escrivão de Polícia Civil José Pereira Lima, e endereçado à Delegada Regional de Floriano-Piauí, constante dos autos;

RESOLVE:

01. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar com o objetivo de apurar a responsabilidade administrativa do servidor **JOSÉ PEREIRA LIMA, Escrivão de Polícia Civil de Classe Especial, matrícula nº 009.201-X**, filho de Gonçalo Pereira da Silva e de Teresinha de Jesus Lima, nos fatos constantes dos *consideranda* desta Portaria os quais informam que o referido servidor ao tomar conhecimento de uma possível prática infracional, teria efetuado disparos de arma de fogo em direção a um veículo Palio cor cinza, placa LWC- 3098-Teresina-PI, que estava estacionado em via pública, bem como teria deixado de realizar os procedimentos legais pertinentes ao caso, fato ocorrido no dia 13 de janeiro de 2010, na cidade de Rio Grande do Piauí, neste Estado.

02. Designar, de acordo com o art. 170, da Lei Complementar nº 13 de 03/01/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 25, de 15.08.01 e art. 64 da Lei Complementar nº 37, de 10/03/04, os servidores **Ademir Franco Albuquerque Silva**, Agente de Polícia Civil, **Orlando Ribeiro dos Santos**, Agente de Polícia Civil e **Jairo Henrique Nogueira**, Agente de Polícia Civil, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a comissão de Processo Administrativo Disciplinar, dando cumprimento ao item precedente, tendo como suplentes os servidores, **Carlos Alberto de Sousa Freitas**, Agente de Polícia Civil, **Herbert de Sousa Gomes**, Agente de Polícia Civil e **Jetan Pinheiro Barbosa**, Agente de Polícia Civil.

03. Conceder a esta Comissão o prazo de 60 (sessenta) dias, de acordo com o Art. 173 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03/01/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 25, de 15.08.01, para a conclusão dos trabalhos, a partir da publicação desta Portaria em observância ao princípio da publicidade constante do *caput* do Art. 37 da CF/88; notificando, de tudo, desde já, o servidor imputado para conhecer o processo e apresentar defesa, na forma da lei.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se, na forma de Lei

Fernanda Paiva Nunes Marreiros Marques
Delegada de Polícia Civil
Corregedora Geral da Polícia Civil

OF. 094

Piauí GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Portaria GSE/ADM N.º. 0029/2010 Teresina (PI), 04 de fevereiro de 2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais; considerando que a alimentação e nutrição constituem requisitos básicos na promoção e proteção da saúde; considerando a lei Nº. 11.947 de 16 de junho de 2009 determina que a Alimentação Escolar é direito de todos os alunos de Educação Básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vistas no atendimento das diretrizes estabelecidas por esta Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Os recursos financeiros destinados à alimentação escolar serão transferidos para as Unidades Executoras, escolas, em contas bancárias específicas para a Alimentação Escolar, em até 10 parcelas, devendo ser utilizados exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios.

§ 1º Nas escolas estaduais de Educação Básica que ainda não possuem contas específicas para a Alimentação Escolar seus respectivos gestores deverão providenciar a abertura das mesmas e comunicar o número destas contas à Unidade de Gestão e Inspeção Escolar – UGIE até 25 de fevereiro de 2010;

Art. 2º - O montante dos recursos financeiro destinado à escola para a Alimentação Escolar será calculado com base no número de alunos devidamente registrado no Sistema de Matrícula Informatizado do Estado do Piauí – SISMAT do ano em curso até dia 01 de março de 2010;

Art. 3º - Do total dos recursos financeiros repassados às escolas no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações de acordo com o Art. 18 da Resolução/FNDE/CD/Nº. 38 de 16 de julho de 2009

Art. 4º - A aquisição a qual se refere o artigo anterior deverá ocorrer mediante planejamento prévio dos gêneros alimentícios por meio de um cardápio elaborado por profissional nutricionista e após a realização de chamada pública a ser realizada por município.

§ 1º A chamada pública e todos os procedimentos decorrentes de sua realização serão de responsabilidade da comissão de aquisição de gêneros da agricultura familiar, constituída pelos diretos das escolas públicas estaduais de cada município, nomeada por meio de portaria da Gerência Regional de Educação – GRE a qual os respectivos municípios encontram-se jurisdicionados.

§ 2º A coordenação das ações de alimentação escolar será realizada por nutricionistas habilitados, que realizará suas atividade de acordo com a Resolução CFN Nº. 358//2005.

Art. 5º - A aquisição de gêneros da alimentação escolar ocorrerá após planejamento prévio com base na elaboração de cardápio de acordo com as necessidades da escola. Em hipótese alguma serão elaborados cardápios após a compra de gêneros alimentícios.

Parágrafo único - O cardápio elaborado pelo nutricionista deverá ser executado na escola e utilizado para efeito de prestação de conta do respectivo repasse.

Art. 6º - Os gêneros alimentícios deverão ser acondicionados em condições adequadas de acordo com orientações dos profissionais nutricionistas e a Secretaria Estadual de Educação – SEDUC promoverá fiscalização sistemática do armazenamento dos gêneros alimentícios, da distribuição das preparações e do cumprimento do cardápio.

Art. 7º - Para a prestação de contas da Alimentação Escolar deverá ser acrescida aos documentos habituais uma cópia assinada, pelo nutricionista responsável, do cardápio utilizado no respectivo repasse.

Art. 8º - É proibido todo e qualquer tipo de comercialização de produtos alimentícios nas dependências dos estabelecimentos escolares estaduais.

Art. 9º - Para disciplinar o fornecimento da alimentação escolar no turno noturno fica estabelecido que esta deva ser servida aos alunos no momento da entrada deste no estabelecimento escolar.

II – A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMpra-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ, em Teresina (PI), 04 de fevereiro de 2010.

Maria Pereira da Silva Xavier
Secretária da Educação e Cultura Em Exercício

OF. 037